

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.**

O Município de Bambuí/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### **1 DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitações, **a partir de 31/03/2025, das 08 às 11h e das 12h30 às 17h**, na sede da Prefeitura Municipal de Bambuí/MG.

1.2 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

#### **2 DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto o credenciamento de leiloeiro público oficial, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens imóveis, móveis inservíveis do Município de Bambuí/MG, para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

2.2 - O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

### **3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Essa contratação se caracteriza por não implicar custos diretos para o município, uma vez que a operação de leilão visa à geração de receita a partir da alienação de bens que não mais atendem ao interesse público. Justificando assim a não inclusão de fichas orçamentárias.

3.2 - Além disso, a remuneração do leiloeiro será oriunda das comissões pagas pelos arrematantes, o que significa que a contratação não implica em qualquer ônus ao erário.

### **4 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 - A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE:

4.2 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

### **5 DA DOCUMENTAÇÃO**

#### **- PESSOA JURÍDICA**

#### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
  - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

## 5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981/1932, e da Instrução Normativa número 113/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

## 5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1 - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

5.3.1.1 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que

referido plano foi homologado judicialmente.

#### 5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
  - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
  - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **PESSOA FÍSICA**

##### 5.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;
- d) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

##### 5.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias

MF 358 e 443/2014.

b.1) Certidão de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de inscrição como autônomo no cadastro de contribuintes municipais (ISS) - Do domicílio do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### 5.7- DA REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Documentação relativa ao registro da atividade oficial de leiloeiro perante a JUCEMG, devidamente atualizada;

b) Um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

#### 5.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

#### 5.9 - Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o **Anexo IV**.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no **Anexo III**.

5.10 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 6 DO PROCEDIMENTO

6.1 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.2 - A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.3 - Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6.4 - Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

**6.5 - Será realizado sorteio para definir a ordem de classificação dos CREDENCIADOS no dia 07/04/2025, às 10 horas.**

6.6 - À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista obedecida a ordem de deferimento.

6.7 - Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.1 - Caberá ao CREDENCIADO as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

7.1.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.1.2 - A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de autorização de serviço;

7.1.3 - Elaborar o Edital do Leilão contendo as regras concernentes a regular execução do evento, sendo o mesmo aprovado pela Comissão Especial de Leilão.

7.1.4 - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

7.1.5 - Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

- 7.1.6 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Bambuí, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 7.1.7 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando ao Município de Bambuí, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 7.1.8 - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7.1.9 - Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;
- 7.1.10 - Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação da CONTRATANTE.
- 7.1.11 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 7.1.12 - Não se pronunciar em nome do Município de Bambuí a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 7.1.13 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da CONTRATANTE, em datas apazadas em conjunto.
- 7.1.14 - Dar ciência ao Município de Bambuí, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.1.15 - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Bambuí em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob-responsabilidade do leiloeiro;
- 7.1.16 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

7.1.17 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

7.1.18 - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome e telefone de contato do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

7.1.19 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos (caso necessite); contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; (caso necessite) outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do CONTRATANTE previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

7.1.20 - Eximir a CONTRATANTE da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados.

7.1.21 - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

7.1.22 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art.62, 65, 67 da Lei Federal nº 14.133/2021),

7.1.23 - Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE BAMBUÍ, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.24 - Responder perante o MUNICÍPIO DE BAMBUÍ por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.1.25 - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

7.1.26 - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

7.1.27 - Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

7.1.28 - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.2 - Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.3 - O Município de Bambuí se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## **8 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

8.1 - A remuneração do leiloeiro será paga diretamente pelos arrematantes, conforme previsto pela legislação vigente, sem ônus ao município.

8.2 - Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea a da Instrução Normativa n. 113/2010 do Departamento Nacional do Registro do Comércio, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

8.3 - Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

8.4 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

8.5 - Não cabe ao município de Bambuí/MG, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

8.6 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do município.

## **09 DO CONTRATO DE ADESÃO**

9.1 - O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de **05 (cinco)** contados da convocação, conforme modelo contido no Anexo II.

## **10 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1 - Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art.41 do Decreto Municipal de nº 3246 de 2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em

especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 03 (três) a 04 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 3246 de 09 de janeiro de 2024.

## **11 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

11.1 - Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas a Comissão de Contratação no endereço Praça Mozart Torres, 68, Centro, Bambuí - MG ou pelo e-mail [licitacao@bambui.mg.gov.br](mailto:licitacao@bambui.mg.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 17:00 horas.

11.2 - Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, no horário, endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

11.3 - A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 11.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fazem parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III .

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

12.3 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 11 horas e das 12h30 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail ou pelo site [www.bambui.mg.gov.br](http://www.bambui.mg.gov.br).

12.4 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone 3431 - 0900 ou pelo e-mail [licitacao@bambui.mg.gov.br](mailto:licitacao@bambui.mg.gov.br).

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2025

#### CRENCIAMENTO Nº 01/2025

#### 1 DO OBJETO:

**1.1** - Credenciamento de leiloeiro público oficial, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens imóveis, móveis inservíveis do Município de Bambuí/MG, para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito e especificado.

ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES
01	Serviço	10	Credenciamento de leiloeiro oficial, devidamente credenciado pela junta comercial, para realização de leilões. Prestação de serviços de alienação de bens imóveis, móveis inservíveis, de propriedade do Município de Bambuí/MG, incluindo todos os atos necessários a organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens.

1.2 - A vigência contratual entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

1.2.1- A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1- A contratação de leiloeiro oficial é necessária para possibilitar a alienação de bens imóveis e móveis, que não mais atendem ao interesse público e que estão sob responsabilidade do município. Esses bens, que incluem veículos, máquinas e material de informática, equipamentos e imóveis que geram custos de armazenamento e manutenção. Transformando recursos paralisados em receitas que podem ser reinvestidas.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1 - A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a necessidade da Secretaria de Administração, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de doze meses.

## **4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 - Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso I do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3.244 de 08 de janeiro de 2024.

## **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 -SÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ALÉM DO DISPOSTO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

5.1.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de autorização de serviço;

### **5.2. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

5.2.1 - Elaborar o Edital do Leilão contendo as regras concernentes a regular execução do evento, sendo o mesmo aprovado pela Comissão Especial de Leilão.

5.2.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão do Município de Bambuí, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

5.2.3. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências

próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

5.2.4. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Bambuí, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

5.2.5 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando ao Município de Bambuí, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

5.2.6 - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.2.7 - Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;

5.2.8 - Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação da CONTRATANTE.

5.2.9 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

5.2.10 - Não se pronunciar em nome do Município de Bambuí a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

5.2.11 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da CONTRATANTE, em datas aprazadas em conjunto.

5.2.12 - Dar ciência ao Município de Bambuí, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.2.13 - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo ao Município de Bambuí em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob-responsabilidade do leiloeiro;

5.2.14 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

5.2.15 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

5.2.16. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome e telefone de contato do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

5.2.17 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos (caso necessite); contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; (caso necessite) outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade da CONTRATANTE previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

5.2.18 - Eximir a CONTRATANTE da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido a CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.2.19 - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

5.2.20 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art.62, 65, 67 da Lei Federal nº 14.133/2021),

5.2.21 - Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Bambuí, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.2.22 - Responder perante o Município de Bambuí por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais,

eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.2.23 - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

5.2.24 - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.2.25 - Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

5.2.26 - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

## **6 DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - Busca-se com a contratação do objeto alcançar, aumento de receita, com alienação de bens que não são mais úteis ao município, haverá incremento nas receitas, que poderão ser reinvestidas em áreas prioritárias.

## **7 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

7.1 - A remuneração do leiloeiro será paga diretamente pelos arrematantes, conforme previsto pela legislação vigente, sem ônus ao município.

7.2. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea a da Instrução Normativa n. 113/2010 do Departamento Nacional do Registro do Comércio, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981/1932.

7.3 - Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

7.4 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

7.5 - Não cabe ao Município de Bambuí, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.6 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do município.

## **9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Essa contratação se caracteriza por não implicar custos diretos para o município, uma vez que a operação de leilão visa à geração de receita a partir da alienação de bens que não mais atendem ao interesse público. Justificando assim a não inclusão de fichas orçamentárias.

8.2 - Além disso a remuneração do leiloeiro será oriunda das comissões pagas pelos arrematantes, o que significa que a contratação não implica em qualquer ônus ao erário.

## **10 DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Comissão de Leilão, através da nomeação de servidores, realizada pela Secretaria de Administração.

## **11 PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

10.1 - Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

10.2 - Será realizado sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados no dia **07/04/2025, às 10 horas.**

10.3 - À medida que forem deferidas novas adesões, os CREDNCIADOS serão inseridos no final da lista, obedecidos a ordem de deferimento.

10.4 - Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

10.5 - A remuneração do leiloeiro será paga diretamente pelos arrematantes, conforme previsto pela legislação vigente, sem ônus ao município.

## ANEXO II

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

### CRENCIAMENTO 01/2025

### MINUTA DO CONTRATO \_\_\_\_\_/2025

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Bambuí**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.920.567/0001-93, com sede administrativa na Praça Mozart Torres, 68, centro de Bambuí- MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. FIRMINO G. O. JÚNIOR**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, residente na rua -----, inscrito no CPF nº -----, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Inexigibilidade de Licitação nº ...../....., têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de leiloeiro público oficial, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens imóveis, móveis inservíveis do Município de Bambuí/MG, para atender a Secretaria Municipal de Administração conforme abaixo especificado:

#### RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES
01	Serviço	10	Credenciamento de leiloeiro oficial, devidamente

			credenciado pela junta comercial, para realização de leilões. Prestação de serviços de alienação de bens imóveis, móveis inservíveis, de propriedade do Município de Bambuí/MG, incluindo todos os atos necessários a organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens.
--	--	--	--

## **CLÁUSULA 2ª - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

2.1 - A remuneração do leiloeiro será paga diretamente pelos arrematantes, conforme previsto pela legislação vigente, sem ônus ao município.

2.2 - Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea a da Instrução Normativa n. 113/2010 do Departamento Nacional do Registro do Comércio, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981/1932.

2.3 - Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

2.4 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

2.5 - Não cabe ao Município de Bambuí/MG, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.6 - Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do município.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1 - Essa contratação se caracteriza por não implicar custos diretos para o município, uma vez que a operação de leilão visa à geração de receita a partir da alienação de bens que não mais atendem ao interesse público. Justificando assim a não inclusão de fichas orçamentárias.

3.2 - Além disso a remuneração do leiloeiro será oriunda das comissões pagas pelos arrematantes, o que significa que a contratação não implica em qualquer ônus ao erário.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

6.1.3 - Receber e aprovar o Edital de Leilão, elaborado pelo leiloeiro, contendo as regras concernentes à regular execução de cada evento.

6.1.4 - Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

6.1.5 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

6.1.6 - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou

irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.1.7 - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.1.8 - Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

4.1.8 - Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 14.133/2021.

4.1.9 - Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 - Executar o objeto com qualidade, conforme descrito no termo de referencia- Anexo I deste edital.

7.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.4 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.5 - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas: Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.6 - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

## **CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO**

8.1 - O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida pela comissão de leilão.

9.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Municipal de nº 3.246/2.024, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- XIII - Tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- XVI - Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da **CONTRATANTE**;
- XIX - Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - Utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o

interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - Deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) Registro de ponto;

b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) Comprovante de depósito do FGTS;

d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - Induzir a administração em erro;

XXXI - Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - Impossibilitar a fiscalização pela **CONTRATANTE** quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses

constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada

por prazo não superior a 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 03 (três) a 04 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - Por período de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, nos casos de:

- a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3 - Na aplicação das sanções será observado Decreto nº3.246 de 2024.

10.4 - Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 - O regime de execução do presente contrato será indireta.

## **CLÁUSULA 13 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

13.1 - Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços obedecida a lista elaborada na forma da cláusula 06 do edital, que deverá ser seguida rigorosamente.

13.2 - Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

## **CLÁUSULA 14 - DO FORO**



As partes elegem o foro da Comarca de Bambuí/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bambuí, ----- de ----- de 2025.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito

CONTRATANTE

-----

Leiloeiro: \_\_\_\_\_

CONTRATADO

**ANEXO III**

**AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2025**

**TERMO DE ADESÃO DE CRENCIAMENTO**

Através do presente, o profissional ....., CPF nº....., residente na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ...../.....

<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>
01	Serviço	10	Credenciamento de leiloeiro oficial, devidamente credenciado pela junta comercial, para realização de leilões. Prestação de serviços de alienação de bens imóveis, móveis inservíveis, de propriedade do Município de Bambuí/MG, incluindo todos os atos necessários a organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

***Nome e assinatura do Profissional***